



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2020

PROCESSO Nº ____/2020

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 40.986.291/0001-53, com sede na Rua Antônio Cleófas da Silva, 81, Centro, Passa e Fica/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DAVID DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx.-xx, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., com sede à Rua,, bairro, cidade, CEP, inscrita no CNPJ/MF n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo senhor, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF n.º e RG n.º, residente e domiciliado em....., endereço..... – bairro..... – cidade....., CEP no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (O) o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. A revisão deverá ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de duração do presente Contrato é de ____ (____) meses, a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

4.2 O contrato vigorará até o dia ____ de março de ____, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.663/93

4.3 após o recebimento das faturas, o servidor verificará se estão de acordo que a Câmara detém estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação, orçamentária, **Fonte: 001 Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, que estão presentes no orçamento geral da Câmara para o exercício de 2020.

SEGUE PLANILHA DO ORÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM A PÁGINA 5

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços atestados pela chefia de gabinete, não se admitindo cobrança por via bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou terceiros.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Atender as solicitações da CONTRATANTE, com vistas a prestar fielmente o objeto do contrato.
- d) Executar fielmente a entrega do objeto contratado.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causados pela CONTRATADA ou por prepostos ao CONTRATANTE, os fatos que por ventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto contratado.

II – DA CONTRATANTE:

- a) fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento decorrente do cumprimento do objeto contratado.
- c) Suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA.
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

No descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos à multa acima referida serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Sub-contratação total ou parcial do objeto contrato;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Fica também reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda direito ao pagamento pelo serviço prestado ou produto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas e nulo se constatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** poderá, desde que observadas as regras legais, aditar o presente Contrato, na forma dos artigos. 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, ___/___/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
DAVID DA SILVA ARAÚJO
PREFEITO
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

1ª _____
Pela CONTRATANTE
CPF:

2ª _____
Pela CONTRATADA:
CPF: